

Ofício nº 028.2024 – GAPRE- PMP

Pilões, 02 de Maio de 2024.

Exmº. Sr.
João Antônio Soares da Silva
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Pilões-PB

CÓPIA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 009/2024.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares em caráter de urgência urgentíssima o seguinte Projeto de Lei conforme abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 009/2024.

Dispõe acerca da abertura da de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, até o limite de R\$ 65.786,62 (Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais, e Sessenta e Dois Centavos), para fins que especifica e dá outras providências.

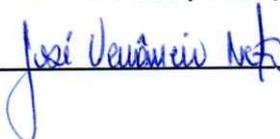
Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa casa, conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Respeitosamente,


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional

 CÂMARA MUN. DE PILÕES - PB
José Venâncio Neto
Secretário

Recebido em, 07/05/24



MENSAGEM 009/2024

Pilões (PB), 02 de maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de PILÕES - PB

MENSAGEM DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pilões-PB

Submeto à apreciação de V. Ex. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, o presente Projeto de Lei com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) a partir de 2024 até 2028.

As ações que serão executadas por meio de um processo participativo envolvendo os trabalhadores e trabalhadoras do segmento artístico e cultural do Município de Pilões - PB em consonância com as diretrizes estabelecidas através do Sistema Nacional de Cultura, organizado de forma descentralizada e participativa conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Pilões - PB o valor de R\$ 65.786,62 (Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais, e Sessenta e Dois Centavos).



Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.

Considerando que, na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro 2024, do município de Pilões, não foram inseridas dotações orçamentárias para alocação das despesas urgentes e necessárias para Promoção e Apoio a Eventos Socioculturais, com recursos oriundos da Fonte 1.719.000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual do Município de Pilões - PB, vigente para fins de autorização de abertura de crédito ESPECIAL, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Excelentíssimo Senhor Presidente, desta Casa Legislativa, essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa



PILÕES
PREFEITURA

Pilões em boas mãos!

GABINETE DA PREFEITA

Legislativa para apreciação do plenário composta por representantes do povo da nossa cidade.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Pilões - PB 02 de maio de 2024

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Dispõe acerca da abertura da de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, até o limite de R\$ 65.786,62 (Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais, e Sessenta e Dois Centavos), para fins que específica e dá outras providências.

A Exma. Prefeita Constitucional do Município de Pilões – PB, a senhora Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964 em face da Lei Federal **Lei de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e o Decreto de nº 11.453, de 23 de março de 2023** que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura e autoriza a execução dos recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a Cultura no município de Pilões – PB no ano de 2024.

Art. 1º - Fica aberto de credito adicional especial, no montante de **R\$ 65.786,62 (Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais, e Sessenta e Dois Centavos)**, destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Pilões – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela **Lei de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB** para conferir celeridade e efetividade as ações do segmento da cultura no município de Pilões – PB no ano de 2024.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.500 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

13.392.2013.2023 – Promoção e Apoio a Eventos Socioculturais

Fonte de Recursos: 1.719.000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento

A Cultura – Lei 14.399 de 2022

3390.36 - 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 35.000,00

3390.39 - 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....	R\$	10.000,00
4490.51 - 00	Obras e Instalações.....	R\$	15.000,00
4490.52 - 00	Equipamentos e Materiais Permanentes.....	R\$	5.786,62
	Total.....	R\$	65.786,62

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação dos recursos da Lei Aldir Blanc, totalizando a importância de R\$ 65.786,62 (Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais, e Sessenta e Dois Centavos).

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei;

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na lei orçamentária vigente;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pilões. 02 de maio de 2024


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional